

NOTA TÉCNICA 07/2024

DATA: 30/12/2024

ORIGEM: AI/GGE

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 90129/2024 – Análise Técnica de Recurso

OBJETIVO: Analisar, conforme especificações técnicas, as razões apresentadas pela empresa RODOPARANA EMPLEMENTS RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ 97.467.856/0001-03, e as contrarrazões da XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, CNPJ 14.707.364/0001-10, no âmbito do Pregão Eletrônico nº. 90129/2024 que tem por objeto o fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de Escavadeira Hidráulica Anfíbia visando apoiar ações de inclusão produtiva e proteção/recuperação hidroambiental, na área de atuação da CODEVASF.

HISTÓRICO E CONTEXTO: Em 16/12/2024, foi aberto o Pregão Eletrônico nº. 90129/2024 visando o fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de Escavadeira Hidráulica Anfíbia visando apoiar ações de inclusão produtiva e proteção/recuperação hidroambiental, na área de atuação da CODEVASF.

Em 16/12/2024, o fornecedor XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA encaminhou a proposta e documentos de habilitação.

Em 17/12/2024, em diligência, foi solicitado pelo pregoeiro a confirmação de que o equipamento a ser fornecido possui ar-condicionado. No mesmo dia, documento comprobatório foi encaminhado pelo fornecedor.

Em 18/12/2024, foi finalizada a etapa de habilitação de fornecedores e o fornecedor XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA foi considerado habilitado.

Em 18/12/2024 foi iniciada a fase recursal, com data limite para recursos até 23/12/2024, data limite para contrarrazões até 27/12 e data limite para decisão até 16/01/2025. O fornecedor RODOPARANA EMPLEMENTS RODOVIÁRIOS LTDA apresentou recurso no prazo estipulado, bem como o fornecedor XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA apresentou as contrarrazões.

ANÁLISE TÉCNICA: 1. QUANTO AOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Edital especificou que deveriam ser apresentados os documentos de qualificação técnica, conforme abaixo:

9.2.3 Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado(s) ou documento equivalente em nome da licitante, exclusivamente como contratada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de fornecimento do objeto desta licitação:

b) Consideram-se fornecimentos similares: fornecimento de equipamentos de mesma complexidade tecnológica ou aplicação final, como os que constam no Estudo Técnico Preliminar– Escavadeiras Hidráulicas Anfíbia ou Long Reach.

O fornecedor RODOPARANA EMPLEMENTS RODOVIÁRIOS LTDA apresentou em seu recurso que *“dos atestados apresentados pela recorrida, não se contempla nenhum equipamento anfíbio ou long reach, de modo que não atendem a nenhum dos critérios, seja de complexidade tecnológica ou de aplicação final”*, bem como apresentou trecho da Nota Técnica 05/2024, que tratou de resposta à impugnação apresentada ao Edital.

Ademais, apresenta que *“o edital exige que os equipamentos ofertados sejam compatíveis com o tipo de complexidade tecnológica envolvido no fornecimento de escavadeiras anfíbias”* e que *“as tecnologias de cunho naval empregadas na concepção e fabricação de escavadeiras anfíbias são substancialmente distintas daquelas utilizadas na produção de escavadeiras convencionais. A combinação dessas tecnologias navais com os requisitos funcionais específicos de operação anfíbia altera substancialmente o grau e teor de complexidade do projeto e do produto final”*.

Por outro lado, o fornecedor XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA sustenta nas contrarrazões apresentadas que *“o edital, ao optar pela expressão “similar”, reconhece a possibilidade de aceitação de equipamentos que atendam às mesmas funcionalidades e objetivos, ainda que com diferenças técnicas secundárias”* e que *“o complemento da cláusula reforça que a similaridade deve ser analisada sob duas óticas principais, PODENDO SER UMA ou OUTRA e não as duas conjuntamente”*, referindo-se à complexidade tecnológica ou aplicação final.

Cumprido observar que o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 90129/2024 definiu os requisitos de qualificação técnica no item 9.2.3, transcrito acima, permitindo a apresentação de fornecimentos similares, classificados em duas categorias distintas: mesma complexidade tecnológica ou aplicação final.

Conforme tratado na Nota Técnica 05/2024, anexo da Comunicação Externa 253/2024 consignada no link do Pregão nº 90129/2024, a comprovação de capacidade técnica comporta a possibilidade de apresentação de atestado de fornecimento de equipamento com a mesma aplicação final.

Os fornecimentos similares mencionados compõem uma lista exemplificativa e não exaustiva de equipamentos considerados similares para fins de atestado de capacidade técnica: *“como os que constam no Estudo Técnico Preliminar – Escavadeiras Hidráulicas Anfíbia ou Long Reach”*. Não há, portanto, restrição ao conceito de “fornecimentos similares”, mas exemplificação.

Nesse diapasão, o critério “mesma complexidade tecnológica” não se limita a escavadeiras anfíbias ou *long reach*, podendo incluir também escavadeiras convencionais, desde que apresentem nível tecnológico equivalente. A complexidade tecnológica refere-se ao grau de sofisticação dos recursos técnicos, como sistemas de automação, controle eletrônico ou hidráulico

avançado. Assim, escavadeiras normais, desde que atendam aos requisitos de tecnologia estabelecidos, podem ser enquadradas nesse critério.

2. DA COMPATIBILIDADE DO EQUIPAMENTO OFERTADO COM O EDITAL

O fornecedor RODOPARANA EMPLEMENTS RODOVIÁRIOS LTDA aventa em seu recurso que em relação à existência de ar-condicionado no equipamento *“as provas apresentadas são insuficientes para comprovar o atendimento à exigência editalícia, configurando outro descumprimento do edital”*.

Em relação ao peso bruto, descreve que *“equipamento ofertado pela empresa XCMG utiliza a escavadeira base XE225BR que possui peso de 22 toneladas, enquanto o edital especifica expressamente a necessidade de fornecimento de uma escavadeira anfíbia de 13 toneladas”*, tornando necessária a desclassificação da empresa. Ademais, que *“o motor ofertado tem o dobro da potência solicitada, o que eleva excessivamente o consumo de combustível e as emissões de poluentes sem qualquer ganho em outros fatores, aumentando o custo de operação e o custo ambiental do equipamento”*.

Por outro lado, o fornecedor XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA sustenta nas contrarrazões apresentadas que *“modelo ofertado pela XCMG dispõe de cabine climatizada com sistema de ar-condicionado, conforme descrito na documentação técnica e nos catálogos oficiais apresentados”* e que *“restou esclarecido junto ao presente certame acerca do aludido ar condensado tendo sido indicado, inclusive, o projeto e seu sistema”*. Em relação ao peso e à potência, assevera que *“o equipamento ofertado atende, com superioridade notória, aos requisitos estabelecidos no presente certame. Isso se deve ao fato de que: (i) apresenta maior potência bruta; (ii) possui peso operacional superior ao mínimo exigido [...]”*.

Cumpra observar que o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 90129/2024 definiu os requisitos de qualificação técnica no item 1.1:

Escavadeira Hidráulica Anfíbia, ano de fabricação corrente, com cabine fechada com ROPS/FOPS e ar condicionado, equipada com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 90 HP ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, peso operacional mínimo de 13 ton, certificado EPA Tier III//MAR-I, profundidade de escavação mínima de 5,3 m, abastecida com tanque de combustível cheio. Garantia mínima de 12 meses. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. Deverá vir fixado adesivo de “EQUIPAMENTO DOADO” da Codevasf em local visível, conforme termo de referência.

Deverão ser realizados testes de pleno funcionamento e entrega técnica.

Observa-se que as especificações de potência bruta (nominal) e de peso operacional, indicam a capacidade mínima almejada para a máquina base, não havendo restrição a valores superiores. Nesse sentido, o peso operacional do equipamento completo apresentado, 30 toneladas, e o motor de potência nominal de 181 HP atendem ao mínimo exigido no Edital.

3. DA FLUTUABILIDADE

O fornecedor RODOPARANA EMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA aventou que o item apresentado “*não atende ao edital pois não é uma escavadeira anfíbia com capacidade de flutuação*” e que o equipamento só possui “*capacidade de atuação em águas rasas, conforme destacado no próprio catálogo da recorrida*”, não atendendo o disposto no documento de esclarecimento Comunicação Externa 242/2024 que destacou que o carro anfíbio deve apresentar capacidade de fluutuabilidade com o peso total do conjunto.

Além disso, asseverou que o “*chassi anfíbio da recorrida depende de acessório não incluso em sua proposta para flutuar*”, conforme vídeo apresentado. E que “*esses acessórios, conhecidos com spud/pontões laterais, tem um alto custo e não estão inclusos na proposta da recorrida*”.

Por sua vez, o fornecedor XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA alega que “*com os flutuadores auxiliares obrigatoriamente integrados ao equipamento, a XE225BRS apresenta capacidade expandida para travessias operações em rios e lagos, desde que observadas as normativas do manual técnico*” e que “*esses flutuadores e as estacas de fixação não são opcionais, mas parte integrante do pacote fornecido, assegurando que o equipamento atenda a todas as condições previstas no edital e de segurança operacional*”.

Visando consolidar de maneira inequívoca a capacidade anfíbia do equipamento ofertado, foi realizada consulta ao fornecedor XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA mediante e-mail, por meio do qual foi apresentada a Declaração circunstanciada ratificando o modelo ofertado, destacadamente o fornecimento dos flutuadores auxiliares e estacas guia, visando garantir a estabilidade em operações aquáticas e *off-shore*, conforme previsto em edital.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 13.303/2026 e Regimento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: Ante ao exposto e face ao princípio da economicidade, ratificamos o julgamento inicial da proposta e habilitação da empresa XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, recomendando o NÃO PROVIMENTO ao Recurso interposto pela empresa BRASIL INDÚSTRIA LTDA.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

Original Assinado Eletronicamente

Calebe Araújo Azevedo
Gerente de Gestão de Empreendimentos - AI/GGE